



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO- GAB CCI/2026

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023;
Contratada: MCR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;
Interessado: Município de Itaituba/SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA - SEMINFRA;
Autoridade Responsável pela assinatura: Nicodemos Alves de Aguiar- Prefeito Municipal;
Assunto: Prazo de execução;
Base legal: Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/91.

Em análise:

Veio a esta Controladoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de regularidade, visando a formalização do décimo quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º 20230319, firmado entre o Município de Itaituba e a empresa MCR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Santa Catarina n.º 100, Bela Vista, Itaituba – PA, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 41.520.118/0001-28, cujo objetivo é a Prorrogação do prazo de execução para perfuração de poços semiartesianos de 120 metros lineares de profundidade em solo e rochas sedimentares, área de proteção do reservatório elevado e distribuição no local de água fria, para atender a demanda do Município de Itaituba;

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

Memorando nº 326/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento assinado por Raimundo Edmilson Goés, Decreto nº 015/2025;
Justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a prorrogação do prazo de execução, assinado por Orismar Pereira Gomes, Decreto Municipal nº 016/2025;
Solicitação da Contratada, assinada por Manuela Coelho /rebelo dos Santos;
Cópia do Contrato Administrativo;
Cópia dos aditivos anteriores;
Cronograma Físico financeiro;
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras, da contratada;
Relatório fotográfico;
Parecer Jurídico com opinião favorável sobre a legalidade formal do pleito.

Da Justificativa: A área demandante (Secretaria Municipal de Infraestrutura), apresentou justificativa formal para a necessidade da elasticidade do prazo de execução, que se deve a iminência de vencimento do prazo do décimo terceiro aditivo;

Da Previsão Legal: A prorrogação de prazo em contratos de serviços/fornecimentos contínuos encontra amparo legal no Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/91.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Da Regularidade: A documentação apresentada, demonstra que a contratada se encontra regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, condição essencial para a formalização do aditivo

Dos atos:

Considerando que o prazo de execução encerrar-se á dia 28 de janeiro de 2026, foi esse prazo prorrogado por solicitação da contratada por 60 (sessenta) dias, finalizando – se em 28 de março de 2026;

As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas;

Conclusão Final:

*A análise dos fatos se deu com base em documentação acostada nos autos do Processo. A justificativa apresentada e a documentação pertinente, são de inteira responsabilidade e veracidade da área demandante. Com base na documentação remetida a este Controle Interno, e, ainda considerando a legalidade do procedimento através do parecer jurídico, esta Controladoria de Controle Interno do Município de Itaituba, opina **favoravelmente** pela legalidade e regularidade dos atos processuais praticados, com a condição de que seja obedecido o prazo total de prorrogação dentro dos limites estabelecidos pela legislação.*

Recomenda-se, o prosseguimento do feito com a devida publicação no Diário Oficial ou Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, conforme a Lei aplicável.

É o parecer.

Itaituba, 26 de janeiro de 2026.

Alex Roberto de Araújo Lima
Controlador de Controle Interno
Decreto Municipal 0017/2025



Alex Roberto de A. Lima
Controlador Interno Municipal
Decreto Municipal 0017/2025